

**Ata da Assembleia geral extraordinária realizada no dia 25 de maio de 2024, pela categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria e Muitos Capões em segunda e última convocação.**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2024, com início às 14 horas em segunda convocação, tendo por local a sala de reuniões Henrique Berlatto Poloni, sito na rua General Lima, 445 centro em Vacaria RS, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os trabalhadores rurais associados deste Sindicato, bem como os demais integrantes da categoria, representados pelo mesmo, atendendo ao Edital de Convocação publicado em conformidade com a Legislação, no Jornal Correio Vacariense no dia 20 de abril de 2024, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º- Leitura e aprovação da Ata da Assembléia Anterior; 2º- Deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para realização de Convenção Coletiva de Trabalho; 3º- Caso afirmativo, bases a serem pleiteadas; 4º- Em caso de malogro das negociações, ou de negativas de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho, deliberar sobre a conveniência ou não de instauração de Dissídio Coletivo; 5ª Deliberar sobre a Conveniência ou não de opção pela mediação ou arbitramento. 6º- Deliberar sobre inclusão da Contribuição Confederativa na Celebração de Convenção Coletiva ou na instauração de Dissidio Coletivo; 7º- Concessão ou não de poderes à diretoria do Sindicato ou Fetar RS para negociação com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas. 8º- Deliberar sobre o direito de oposição do trabalhador. 9º- Conceder poderes ou não ao Presidente do Sindicato ou da Federação para assinar Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissidio Coletivo. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da entidade Sr. Sérgio Poletto, o qual deu por aberta a seção, saudando a todos os presentes, passando posteriormente a composição da mesa diretiva a qual foi formada pelas seguintes pessoas: Francisca Inez Zanella de Almeida Vice Presidente da entidade e também secretária desta Assembléia, Sr. Gilvane Bizotto Vanzetto tesoureiro desta entidade. Feita a composição da mesa, o presidente solicitou a Vice presidente que se pronuncia-se a respeito do quórum ao qual a mesma anunciou que se encontravam presentes na assembleia o número suficiente para que a Assembleia deliberasse em segunda e ultima convocação, e assim sendo deu por aberto os trabalhos. Em seguida a secretária passou a ler a ata da Assembléia anterior, item um ( 1º ) do Edital de convocação, sendo aprovado por unanimidade. A seguir o presidente fez um amplo comentário sobre a Convenção Coletiva de Trabalho, disse que a única maneira de melhorar os salários é através de negociação. Disse ainda que as propostas

**SERGIO POLETTTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca I. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões


reivindicatórias que serão apresentadas foram elaboradas, pela diretoria do sindicato após ouvirem os trabalhadores nas bases. Os mesmos serão discutidos pelos presentes podendo ser alteradas, acrescidas novas propostas ou ainda substituídas e após votadas, serão encaminhadas ao Sindicato Patronal para uma possível negociação. Feito este esclarecimento foi colocado em discussão o segundo (2º) item de ordem do dia: deliberar sobre a conveniência ou não de negociar para a realização da Convenção Coletiva de Trabalho; após várias discussões foi apresentada a seguinte proposta, que o Sindicato realizasse tentativa prévia de negociação com a classe patronal, ao mesmo tempo desse conhecimento aos mesmos das reivindicações da categoria profissional, visando a celebração da Convenção Coletiva, colocada em votação a referida proposta e com escrutínio feito pelos senhores Lindomar de Lima Mello, Francisca Inez Zanella de Almeida e Gilvani Bizotto Vanzetto, indicados anteriormente pelo plenário constatou-se que a maioria absoluta das cédulas depositadas na urnas continham SIM. Aprovado o segundo item da ordem do dia, foi colocado em pauta o item terceiro (3º) da ordem do dia: Bases a serem pleiteadas. Após várias discussões sobre várias propostas foi aprovada a seguinte pauta em Assembléia realizada no dia 25 de maio de 2024, às 14:00 horas sito na Sala de Reuniões Henrique Berlatto Poloni em sua sede própria, sito a rua General Lima 445, Centro, em Vacaria, **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Cláusula Primeira - REPOSIÇÃO SALARIAL: Os integrantes da Categoria profissional terão uma reposição salarial de 9% (nove por cento) sobre os salários de 01 de julho de 2024. Cláusula Segunda - AUMENTO REAL: Fica assegurado à toda categoria rural um aumento real de 1% (um por cento) sobre o salário já reajustado de acordo com a cláusula primeira. Cláusula Terceira - SALÁRIO DA CATEGORIA: Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, será assegurado um salário normativo de R\$ 1.860,98 (hum mil, oitocentos e sessenta reais, com noventa e oito centavos)). Cláusula Quarta - SALÁRIO DO CAPATAZ AGROPECUÁRIO (encarregados): Seu salário normativo terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. Será considerado capataz, chefe de turma, ou monitor, todo o empregado que tiver sob seu comando 5(cinco) ou mais pessoas. Cláusula Quinta - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES e similares: O salário normativo do tratorista, operador de máquinas, automotrizes e similares terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. Parágrafo Primeiro: Fica autorizado a elaboração de mais duas horas extras por dia, além dos já**

**SERGIO POLETTTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca T. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

permitidos em lei. **Cláusula Sexta - SALÁRIO DO VIGIA:** O salário normativo do vigia terá um acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. **Cláusula Sétima - SALÁRIO DO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO :** O Salário Normativo para o auxiliar de escritório será de 02 (dois) pisos do salário da categoria. **Clausula Oitava - SALÁRIO DO APICULTOR :** O salário normativo do Apicultor terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. **Clausula Nona - SALÁRIO DO CARPINTEIRO E PEDREIRO RURAL:** O Salário normativo do Carpinteiro e Pedreiro Rural terá um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. **Clausula Décima - SALÁRIO DO EMBALADOR, CLASSIFICADOR, TRABALHADOR EM PACKING:** O salário normativo do embalador, classificador, trabalhador em packing terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. **Cláusula Décima Primeira - PREPARADOR DE AGROTÓXICOS E MATADOR DE FORMIGAS:** O salário normativo do preparador de agrotóxico e do matador de formiga terá um acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário normativo da categoria. **Cláusula Décima Segunda - SALÁRIO DO COLHEDOR DE MAÇÃ:** O Salário do colhedor de maçã será o salário da categoria, acrescido de mais R\$ 50,00 (cinquenta reais) por cada bins colhido. **Cláusula Decima Terceira- QUINQUÊNIOS:** O trabalhador que permanecer na empresa apartir de cinco anos receberá um percentual de 10% (dez por cento) sobre o seu salário base, a cada quinquênio completado. **Cláusula Decima Quarta - AUXILIO CRECHE:** As empresas que possuem nos seus quadros de funcionários mulheres, pagarão conforme portaria nº 3.296/86 do Ministério do Trabalho e Emprego, o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais para o custeio, guarda e assistência de seus filhos com até 8(oito) meses de idade, de caráter indenizatório, por tanto não será considerado salário utilidade. **Cláusula Décima Quinta - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.** O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis. **Cláusula Décima Sexta - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO.** O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas

  
**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e N. Capões-RS

  
Francisca T. Z. Almeida  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu **Parágrafo Único** - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula, deverão pagar ao empregado à título de indenização 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês. **Cláusula Décima Sétima: – ALOJAMENTOS:** O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene. **Parágrafo primeiro:** Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada dez empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado. **Parágrafo segundo:** As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais. **Parágrafo terceiro:** Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais. **Parágrafo quarto:** O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. **Cláusula Décima Oitava – LOCAL PARA REFEIÇÕES** O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições. **Parágrafo Primeiro:** O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados. **Cláusula Décima Nona – PRODUTOS QUÍMICOS:** O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório. **Parágrafo Primeiro:** O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizados com placas de alerta a toxicidade dos produtos. **Parágrafo Segundo:** Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos **Parágrafo Terceiro:** Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto. **Cláusula Vigésima – TRANSPORTE DE TRABALHADORES:** Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados

**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca T. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão. **Parágrafo único:** O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionando-os em compartimentos separados dos trabalhadores. **Clausula Vigésima Primeira – SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS:** Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA nº 33 do M.T.E de dezembro de 2006. **Parágrafo único:** Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados. **Clausula Vigésima Segunda – INDENIZAÇÃO NO DESLIGAMENTO DA EMPRESA À INTERESSE DO EMPREGADO:** Ao empregado com tempo de serviço anterior ao ano de 1988, ao pedir demissão fará jus a indenização correspondente. **Parágrafo único:** Também aplica-se o dispositivo desta cláusula, no caso de aposentadoria. **Clausula Vigésima Terceira-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica. **Parágrafo Primeiro:** Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido. **Parágrafo segundo** – jornada reduzida: Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

**Parágrafo terceiro** – Atestado médico: Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial. **Clausula Vigésima Quarta - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS :** As horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal. **Clausula Vigésima Quinta- TRABALHO, DOMINGOS E FERIADOS:** As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento), além dos 100% (cem por cento) já assegurados por lei, além do fornecimento de uma cesta básica àqueles que trabalharem. **Clausula Vigésima Sexta - ADICIONAL NOTURNO:** O trabalho será

SERGIO POLETTO  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

Francisca T. Z. Almeida  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. **Cláusula Vigésima Sétima - REMUNERAÇÃO DOS DIAS E /OU HORAS DE CHUVA:** Os empregadores remunerarão pelo valor do salário contratual os dias e /ou horas de chuva em que o empregado ficar à sua disposição e que por motivos climáticos não possa executar suas tarefas diárias, desde que o empregado compareça ao local de trabalho ou local de embarque na hora de costume e execute os trabalhos indicados pelo empregador. **Cláusula Vigésima Oitava - ABONO DE FALTAS:** O empregador não descontará do salário de seus empregados a falta de serviço, limitadas em 12 (doze) por ano, em caso de hospitalização de filhos menores de idade, cônjuge ou companheiro, pai e mãe, devidamente comprovada através de atestado médico. **Parágrafo Primeiro:** ao retornar da licença maternidade ou ainda quando a gestante pedir demissão, liberar do cumprimento do aviso e o desconto dos 15 dias. **Clausula Vigésima Nona – DIAS DE FALTAS:** Fica assegurado ao trabalhador que perder um dia de serviço durante o mês para receber o seu salário, fazer o rancho e pagar contas não será descontado do seu salário. **Clausula Trigésima-AUXILIO FUNERAL:** Os empregadores cujo os empregados não tiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outros benefícios, excluindo o da Previdência Social, no caso de falecimento do empregado, pagarão aos seus dependentes legais, o valor de 04(quatro) salários normativo da categoria. **Cláusula Trigésima Primeira – SALÁRIO ACIDENTADO:** O salário do acidentado será pago de acordo com a legislação vigente, sendo assegurado ao empregado o pagamento integral do 13º salário quando afastado do trabalho por acidente, por período inferior á 06 (seis) meses. **Paragrafo Primeiro:** em casos excepcionais de doenças de filho, ou cônjuge o funcionario terá direito ao abono de suas faltas em até 15 dias. **Cláusula Trigésima Segunda – HABITAÇÃO – ALIMENTAÇÃO – TRANSPORTE:** Em virtude da difícil situação que se encontra o país nas áreas de habitação, transporte e alimentação, as empresas e proprietários rurais descontarão de seus empregados os seguintes percentuais sobre o salário mínimo, sem que esta diferença seja considerada salário utilidade: 1% (um por cento) habitação, valor este dividido proporcionalmente pelos trabalhadores da casa. 1% (um por cento) alimentação, caso seja fornecida na empresa ou propriedade. 1%(um por cento) transporte. **Parágrafo Primeiro:** Caso os empregadores optarem no fornecimento gratuito ou em percentuais menores dos dispostos na cláusula anterior, como é de costume em algumas regiões em virtude da localização, bem como de serviços realizados, a diferença também não será considerada como salário utilidade. **Parágrafo Segundo:** Da mesma forma a concessão por parte dos

**SERGIO POLETTTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca T. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

empregadores, para que seus empregados em áreas pré determinadas a criação de porcos, galinhas, vacas, pequenas lavouras, extração de lenha, todos destinados ao consumo e manutenção do empregado e seus familiares, constitui-se em mera liberalidade do empregador, não devendo ser entendido como parte integrante da remuneração básica. **Parágrafo Terceiro:** Em hipótese alguma o trabalhador será remunerado á qualquer título pelos serviços prestados e indicados no parágrafo anterior. Caso haja a utilização de mão de obra de dependentes do empregado para atender as necessidades descritas no parágrafo segundo, não implicará de forma alguma em vínculo laboral. **Cláusula Trigésima Terceira – CESTA BÁSICA:** Fica assegurado ao trabalhador como incentivo á receber uma cesta básica mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) se não tiver faltas durante o mês. **Cláusula Trigésima Quarta – REGISTRO NA CTPS:** Os empregadores ficam obrigados a registrar a Carteira Profissional de seus empregados, anotando a função efetivamente exercida pelo mesmo, bem como o salário fixo ou variável. **Parágrafo Único:** O empregador que reter a CTPS do empregado por mais de 20(vinte) dias, ou deixar de assiná-la pagará multa em favor do empregado equivalente a um dia do salário recebido pelo mesmo, por cada dia de atraso. **Cláusula Trigésima Quinta – INTERVALO PARA A ALIMENTAÇÃO:** Fica dispensada a obrigatoriedade do registro no cartão ponto dos intervalos destinados a alimentação desde que os horários previamente estabelecidos sejam de conhecimento dos empregados, na caracterizando, em hipótese alguma, jornada ininterrupta de trabalho. **Cláusula Trigésima Sexta – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO:** Todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados com tempo superior a 03(três) meses serão feitas na presença do Sindicato. Para empregados analfabetos, a qualquer tempo de serviço. **Parágrafo único:** O Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais obrigar-se-á a manter funcionário especializado para conferência de rescisões de segundas à sextas-feiras no horário comercial. **Cláusula Trigésima Sétima – DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:** Aos empregados abrangidos pela presente convenção, ocorrerá a dispensa do cumprimento do aviso prévio, quando e após houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o empregado juz ao salário dos dias trabalhados e sendo liberado dos demais dias. **Cláusula Trigésima Oitava - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE:** Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa de cônjuge ou companheiro(a) será extensivo ao outro, desde que executem suas atividades ao mesmo empregador. **Cláusula Trigésima Nona – DAS AÇÕES TRABALHISTAS:** Fica acordado que todas

  
SERGIO POLETTO  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

  
Francisca T. Z. Almeida  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

as divergências que ocorrem entre trabalhadores e empregadores, antes de serem ajuizadas as respectivas ações deverão ser negociadas na presença do STRV para tentativa de conciliação entre as partes. No caso de haver a conciliação, esta será válida como acordo extrajudicial. **Cláusula Quadragésima – TRANSPORTE ESCOLAR:** Em regiões não servidas por transporte público regular, os empregadores deverão fornecer meios de transporte aos filhos de seus empregados residentes dentro da propriedade dos mesmos. Para tanto, é necessário que os mesmos estudem em escolas de 1º grau distantes mais de 03(três) quilômetros de sua residência. **Cláusula Quadragésima Primeira – TRANSPORTE DE ACIDENTADOS:** Os empregadores efetuarão por sua conta o transporte de acidentados, até o local do primeiro atendimento, esgotados os recursos disponíveis no estabelecimento, onde o empregado exerce suas funções. **Cláusula Quadragésima Segunda – TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO:**

Para os empregados residentes em imóveis da empresa, demitidos sem justa causa, o empregador se obriga a transportar todos os pertences e seus familiares ao domicílio de origem se o empregado tiver sido recrutado e transferido pela empresa de seu domicílio anterior. **Cláusula Quadragésima Terceira- FORNECIMENTO DE INSTRUMENTO DE TRABALHO:** Para o desenvolvimento do trabalho o empregador fornecerá gratuitamente todos os instrumentos necessários, tais como: enxada, foices, tesouras, sacolas para colheita, cavalo, encilha e capa de chuva, que estarão a disposição no momento oportuno. Em caso de quebra intencional, dolo, culpa, imprudência, negligência ou extravio de qualquer instrumento de trabalho, será de responsabilidade e ônus do empregado, a substituição.

**Parágrafo Único:** O empregador que não fornecer a encilha a seus empregados, obrigando-os ao uso de suas próprias, pagará à título de indenização de 01 (um) salário da categoria por ano ou proporcional ao tempo de permanência na função, durante a vigência do presente acordo.

**Cláusula Quadragésima Quarta - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:** Aos empregados que desenvolverem atividades na aplicação de herbicidas e defensivos agrícolas ou utilizados na exterminação de formigas, e ainda aqueles que as circunstâncias assim determinarem, será fornecido gratuitamente, mediante recibo, equipamentos de proteção, os quais deverão ser usados obrigatoriamente pelo empregado durante a execução da tarefa. **Cláusula Quadragésima Quinta - PRIMEIROS SOCORROS:** O empregador se obriga a manter em seu estabelecimento caixa de medicamentos para socorro de pequenos ferimentos, bem como, para atender pequenas indisposições. **Cláusula Quadragésima Sexta - EXAMES**

**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca F. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões



**ADMISSIONAIS PERIÓDICOS :** Os exames admissionais periódicos e demissionais estabelecidos pela legislação serão custeados integralmente pelo empregador. **Parágrafo Único:** Fica assegurado o recebimento e remuneração por parte do empregador de atestados médicos e odontológicos, desde que firmados por profissionais que prestem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais, Sindicatos Rurais e médicos e dentistas credenciados pelo SUS. **Cláusula Quadragésima Sétima - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTADOS:** Não sendo possível ao empregado acidentado ou familiar levar em mãos a comunicação de acidente do trabalho, o empregador providenciará o encaminhamento da comunicação ao hospital ou órgão atendente. **Cláusula Quadragésima Oitava - RELAÇÃO DE ELEITOS DA CIPA:** O empregador deverá comunicar ao STR, no prazo de 20 (vinte) dias a relação de eleitos CIPATR. **Cláusula Quadragésima Nona - ÁGUA POTÁVEL:** O empregador manterá no local, água potável proveniente de poços ou fontes existentes na propriedade.

**Cláusula Quinquagésima - ABRIGOS :** Os empregadores manterão abrigos rústicos fixos ou móveis, distribuídos a seu critério na propriedade, para que os empregados possam se abrigar da chuva e fazer suas refeições. **Cláusula Quinquagésima Primeira - ASSEMBLÉIA GERAL DO STRV:** Quando houver convocação oficial por parte do STRV, para que os trabalhadores participem da Assembléia Geral, a qual não poderá ocorrer em dia útil, os empregadores com mais de cinquenta funcionários ficam obrigados a fornecer um ônibus uma vez por ano, na data e local determinado pelo STRV, limitando-se a trajeto de no máximo 40 Km (quarenta quilômetros). **Cláusula Quinquagésima Segunda - VISITAS AOS LOCAIS DE TRABALHO:** Os empregadores concederão aos diretores do STRV, sempre que necessário autorização para visita no estabelecimento, estando condicionada a prévia comunicação e aprovação da parte do empregador. A visita deverá ser acompanhada por um representante do empregador, não podendo prejudicar o andamento normal dos trabalhos que estão sendo executados. **Cláusula Quinquagésima Terceira - DIVULGAÇÃO DE AVISOS:** Será permitida a divulgação pelo STRV de avisos despidos de conteúdo político partidários ou ofensivos, mediante prévia autorização do empregado. **Cláusula Quinquagésima Quarta - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA OU ASSISTENCIAL:** Os empregadores ficam incumbidos de descontarem mensalmente de seus empregados, 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário bruto do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral

**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

**Francisca I. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

Extraordinária no dia 25 de maio de 2024. Os valores retidos deverão ser depositados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Departamento de Assalariados do STRV. **Parágrafo Primeiro:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento) sem o prejuízo da correção legal. **Parágrafo Segundo:** O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante ao empregador rural até 10(dez) dias úteis antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Terceiro:** Caso haja oposição ao desconto este deverá ser feito por escrito, devendo ser homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais com presença do empregado interessado. **Cláusula Quinquagésima Quinta-DESCONTO SOCIAL:** Mediante de fornecimento de relação de associados e respectiva autorização expressa e individual para cada empregador, o mesmo descontará o valor da mensalidade, recolhendo-o ao STRV até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente. **Parágrafo Único:** Indexador - O STRV deverá informar no início da competência vigente, as alterações do valor da mensalidade ou indicar um indexador. **Cláusula Quinquagésima Sexta - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** fica os empregadores autorizados a descontar um dia de serviço no mês da data base de cada trabalhador em favor do Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Vacaria e Muitos Capões. **Cláusula Quinquagésima Setima - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O pagamento de salário será feito mediante recibo com cópia ao empregado contendo a identificação da empresa, salário hora ou mensal, horas trabalhadas e repouso, horas extras, valor do FGTS e IAPAS, bem como discriminação dos descontos efetuados. **Cláusula Quinquagésima Oitava - MULTA:** Os empregadores que descumprirem as cláusulas da presente Convenção Coletiva ficarão sujeitas a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado em benefício do mesmo, desde que não possua cláusula de multa específica ou não haja previsão legal a respeito. **Cláusula Quinquagésima Nona - DATA BASE, ABRANGENCIA E VIGÊNCIA:** A presente C.C.T, abrangerá todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Vacaria e Muitos Capões. A data base para todos os efeitos legais será de 1º de julho e sua vigência é de 1º de julho de 2024 à 30 de junho de 2025. **Cláusula Sexagésima:** Fica assegurado o cumprimento por parte do empregador das cláusulas em vigência da Convenção Coletiva de Trabalho referente ao ano 2023/2024, bem como as alterações e a inclusão de novas cláusulas no rol de reivindicações. **Cláusula Sexagésima Primeira - DAS DIVERGÊNCIAS:** Fica estabelecido que as divergências que

  
**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

  
Francisca I. Z. Almeida  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

surgirem da aplicação da presente Convenção, deverão inicialmente, ser solucionadas através de via amigável entre os diretores do Sindicato dos Trabalhadores e Assalariados Rurais de Vacaria e Muitos Capões e Sindicato Rural de Vacaria e Sindicato Rural de Muitos Capões, juntamente com as Associações representativas de cada segmento agropecuário. Caso a divergência não seja solucionada, o Sindicato poderá recorrer à conciliação via Judicial Trabalhista. Passou-se então para o quarto item da ordem do dia: Conveniência ou não de instauração de Dissídio Coletivo em caso de malogro das negociações ou negativa de formalização de Convenção Coletiva de Trabalho. Todas as manifestações foram favoráveis no sentido de instauração de Dissídio Coletivo no caso de negativa, rejeição ou malogro das negociações com a categoria econômica. Colocada em votação observando seus requisitos, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Assim está o Sindicato autorizado a ajuizar Dissídio Coletivo, ocorrendo a hipótese antes mencionada para celebração de Convenção Coletiva.. Quanto ao quinto item da ordem do dia: desconto para manutenção do sistema Confederativo. Houve várias manifestações sobre o assunto pedindo esclarecimento sobre os mesmos. Esclarecidas as dúvidas, nos moldes das votações anteriores foi submetida a votação e aprovada a seguinte proposta. Os Empregadores Rurais ficam obrigados a descontar o valor aprovado em Assembléia de todos os seus empregados integrantes da categoria e recolher o valor descontado a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VACARIA E MUITOS CAPÕES, em guias fornecidas pelo mesmo, onde constará o nome da agência bancária e o número da conta. No verso da referida guia ou em folha anexa deverá constar o nome dos empregados sobre os quais se efetuou o pagamento do desconto. O valor descontado deverá ser descontado até o 5º dia útil do mês subsequente. Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido acarretará uma multa de 50% sobre o valor devido, mais juros de 1% e correção monetária. Foi aprovado ainda que o valor descontado será distribuído da seguinte forma: 78% (Setenta e oito por cento) para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria e Muitos Capões, 22% (vinte e dois por cento) para a FETAR RS. Em discussão na continuação dos trabalhos, o sexto e sétimo item da ordem do dia: deliberar sobre os descontos em favor da entidade, para fins de assistência social. Após várias discussões foi aprovada a seguinte proposta: obedecendo os mesmos moldes das votações anteriores, desconto de um dia do salário bruto de cada empregado, por ocasião do primeiro pagamento aceitado com base na presente Convenção Coletiva ou Dissídio e posterior recolhimento em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VACARIA E

**SERGIO POLETTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS


**Francisca T. Z. Almeida**  
Vice - Presidente  
S.T.R. Vacaria Muitos Capões

*MUITOS CAPÕES. Em seguida colocou-se em discussão o oitavo item da ordem do dia: Concessão ou não de poderes a Diretoria do Sindicato para negociar com a Classe Patronal. Após discutido o assunto ficou decidido que a Diretoria do Sindicato juntamente com a comissão indicada pelo plenário, composto pelas seguintes pessoas: Lindomar de Lima Mello, assessorado pela FETAR RS, e pela assessoria jurídica do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria e Muitos Capões, fica autorizada a negociar com a Classe Patronal através de seu Sindicato as cláusulas aprovadas nesta Assembléia podendo as mesmas, aceitar ou rejeitar em qualquer instância ou grau de jurisdição. E finalmente foi colocado em discussão o nono item da ordem do dia: conferir poderes ao Presidente do Sindicato para assinar Convenção Coletiva ou Dissídio da Categoria. Após ter-se discutido o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vacaria e Muitos Capões também ficou autorizado pela Assembléia a assinar a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria Nada mais havendo para tratar o presidente encerrou os trabalhos agradecendo a participação de todos na Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada pela secretária e pelos demais da Diretoria.*

*Vacaria RS, 25 de maio de 2024.*

**SERGIO POLETTTO**  
Presidente  
S.T.R. Vacaria e M. Capões-RS

Sérgio Poletto  
Presidente

  
Francisca Inez Z. de Almeida  
Vice Presidente